

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2021.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.
PROJETO DE LEI N.º 47/2021.
OBJETO: GARANTE A DOAÇÃO DE TERRA AO MUNÍCIPE DE BAIXA RENDA QUE ESPECIFICA PARA A EDIFICAÇÃO DE MORADIA PRÓPRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR: VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE E OUTROS.
RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 47/2021, de autoria dos Vereadores Ronei do Novo Horizonte, Andréa Machado, Cleber Canoa, Eugênio Ferreira, Petrônio Nêgo Rocha, Professor Diego e Rafael de Paulo, que “garante a doação de terra ao município de baixa renda que especifica para a edificação de moradia própria e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho da mesma Vereadora na condição de Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Dante disso, dá a presente análise:

A ementa foi alterada para harmonizar-se com o artigo 1º deste Projeto.

O parágrafo único do artigo 1º deste Projeto teve as seguintes alterações:

a) suprimiu-se a palavra “máximo” por entender desnecessária, conforme o seguinte texto de autoria da Dad Squarisi acessado em 27/10/2021, no site <https://blogs.correiobraziliense.com.br/dad/limite-maximo-e-pleonasmo/>:

Limite máximo? É pleonasmo

Publicado em 11/10/2017 - 16:36 Dad Squarisiportuguês

“Vá até o seu limite máximo”, ordena o instrutor. Baita pleonasmo. O limite é sempre máximo. O adjetivo sobra. Xô! “Vá até o seu limite” é suficiente. Bem-vindo!

<https://blogs.correiobraziliense.com.br/dad/pleonasmos-limite-maximo-teto-maximo-piso-minimo/>

Pleonasmos: limite máximo, teto máximo, piso mínimo

Publicado em 02/07/2019 - 13:18 Dad Squarisiportuguês

“Irã ultrapassa o limite máximo de estoque de urânio”, anunciaram jornais, rádios, tevês e sites de norte a sul, de leste a oeste. Desperdiçaram palavras. Limite máximo joga no time de teto máximo e piso mínimo. O adjetivo sobra. O limite é sempre máximo, o teto também. O piso é sempre mínimo. Os adjetivos não têm vez: O Irã ultrapassou o limite de estoque de urânio. O governo tem de respeitar o teto de gastos. Categorias profissionais têm diferentes pisos salariais.

b) substituiu a expressão 40m³ (quarenta metros cúbicos) pela 120m³ (cento e vinte metros cúbicos), em atendimento à Emenda n.º 1, aprovada em 13/10/2021.

c) o nome da secretaria foi corrigido para Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, conforme a Lei n.º 3.074, de 23/3/2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências”.

O inciso III do artigo 2º deste Projeto foi suprimido, em atendimento à Emenda n.º 2, aprovada em 13/10/2021.

Os artigos 3º, 4º e 5º foram reunidos em um só artigo, permanecendo o artigo 3º, por tratar de um mesmo assunto, com ressalva da parte final do artigo 4º que foi transferida para o artigo posterior ao 5º, numerado artigo 4º. O artigo 6º foi renumerado artigo 5º.

Cabe destacar que em todo o texto do Projeto a palavra “listas” ficou no singular, por harmonia com o termo “listagem geral” constante do artigo 5º e também pelo sentido de constar uma única lista com o teor exigido.

Nada mais havendo para tratar, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 47, de 2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de outubro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 47/2021

Garante doação de terra ao município de baixa renda que especifica para fins de aterro ou nivelamento de terreno voltado para edificação de moradia em imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida doação de terra ao município de baixa renda especificado no artigo 2º desta Lei para fins de aterro ou nivelamento de terreno voltado para edificação de moradia em imóvel de sua propriedade.

Parágrafo único. O limite de doação é de 120m³ (cento e vinte metros cúbicos) por município e fica condicionada à existência de material não utilizado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será deferido ao município que comprovar:

I – renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos; e

II – possuir um único imóvel destinado à edificação de sua moradia.

§ 1º Detectada fraude na obtenção do benefício de que trata esta Lei, o município contemplado será compelido a ressarcir ao erário o custo do material recebido em doação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Unaí – UFMUs.

§ 2º O benefício de que trata esta Lei deverá observar a ordem cronológica dos pedidos realizados na Prefeitura Municipal pelos interessados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar no site oficial da Prefeitura Municipal lista de espera com ordem cronológica daqueles que aguardam pela doação de terra, devendo constar as seguintes informações:

I – o número do protocolo fornecido no ato do pedido;

II – a data do pedido;

III – as iniciais do nome do solicitante; e

IV – a situação atualizada da lista, que constará as seguintes informações:

- a) aguardando benefício;
- b) contemplado com o benefício; ou
- c) desistência.

Art. 4º A Prefeitura Municipal deverá seguir rigorosamente as normas desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Unaí, 28 de outubro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
Vice-Líder do Solidariedade

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Vice-líder do PSL

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
Líder do Avante

VEREADOR CLEBER CANOA
Cidadania

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do Cidadania

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Solidariedade

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Cidadania